



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 05/06/2019
Caderno: Publicidade Legal
Página: 19
Título: Portaria SMU/SST nº 019-2019. Fica instituído o Calendário de Vistoria Anual de 2019, para os veículos destinados ao Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Niterói - Ônibus

PORTARIA SMU/SST Nº 019/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Municipal nº 2.834/2011 e o Decreto Municipal nº 11.075/2011.

Considerando a obrigação e a necessidade de garantir a segurança dos usuários do transporte público coletivo;

Considerando os dispositivos legais que determinam a vistoria anual.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário de Vistoria Anual de 2019, para os veículos destinados ao Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Niterói – Ônibus – nos termos desta Portaria.

§ 1º - O Agendamento deverá ser programado na Subsecretaria de Transportes, no Caminho Niemeyer – Av. Jornalista Rogério Coelho Neto s/n – Centro, de 2ª a 6ª feira das 09h00min às 16h00minhs.

§ 2º - As consorciadas deverão observar a tabela abaixo informada, para só realizar o protocolo dos processos de vistoria, dos carros com a numeração agendada para aquele período.

§ 3º - A inspeção veicular ordinária e a vistoria obrigatória serão realizadas de acordo com o período específico, conforme abaixo descrito:

Número de Ordem - Final	Período de Vistoria
1, 2, 3	03/06/2019 a 30/06/2019
4, 5, 6	01/07/2019 a 31/07/2019
7, 8	01/08/2019 a 31/08/2019
9, 0	02/09/2019 a 30/09/2019

§ 4º - Os veículos vistoriados e aprovados para realização dos serviços públicos concedidos receberão um selo de vistoria 2019.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 05/06/2019
Caderno: Publicidade Legal
Página: 19
Título: Portaria SMU/SST nº 019-2019. Fica instituído o Calendário de Vistoria Anual de 2019, para os veículos destinados ao Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Niterói - Ônibus

Art. 2º - O requerimento de inspeção veicular e da vistoria anual obrigatória deverá ser realizado através de formulário próprio, retirado na Subsecretaria de Transportes.

§ 1º - São requisitos obrigatórios para instrução dos procedimentos: o pagamento da taxa de expediente, a entrega de toda documentação exigida no formulário, e qualquer outro documento necessário exigido pela fiscalização.

§ 2º - Somente serão protocolados processos que atendam as exigências contidas no formulário.

Art. 3º - A inspeção veicular e a vistoria serão realizadas de segunda a sexta feira, das 09h00min às 16h00minhs e aos sábados, das 09h00min às 13h00min.

§ 1º - A retirada do selo do ano anterior e a afixação do selo da vistoria atual, é um ato exclusivo do Fiscal do Sistema Viário, é só por ele pode ser praticado, sob pena sanções nos moldes da legislação atual.

§ 2º - Os veículos dos Concessionários TRANSNIT e TRANSOCEANICO serão inspecionados e vistoriados nas suas próprias garagens, em horário e data pré-estabelecida, dentro do período de vistoria 2019.

§ 3º - Compete às Chefias da Coordenação Operacional de Vistoria e da Coordenação de Fiscalização:

I – Determinar o cumprimento de data e horário, bem como a distribuição das tarefas aos fiscais designados para realizar a vistoria anual.

Art. 4º - Ao termino do período da vistoria, os veículos não inspecionados ou vistoriados, estarão sujeitos às sanções e medidas administrativas da legislação

vigente, salvo os casos eventuais autorizados ou permitidos pela Subsecretaria de Transportes.

Art. 5º - É competência da Comissão de Vistoria, emitir pareceres conclusivos para dirimir dúvidas existentes nos processos administrativos de inspeção veicular e de vistoria.

Art. 6ª – O encerramento do processo administrativo referente à inspeção veicular e vistoria 2019, conclui-se pelo registro e arquivamento do mesmo junto à Fiscalização de Transporte Publica da Subsecretaria de transportes.

Art. 7º - Ficam designados os seguintes membros da Comissão de Vistoria:

- 1- Carlos Alexandre da Matta Kraichete
- 2- Paulo Sérgio Camargo de Accioly
- 3- Fabiano Maciel Barreto de Carvalho

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.